PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.495, de 16 de outubro de 1997

SÚMULA: Concede anistia dos Tributos Municipais, do exercício de 1994, aos lotes de terras localizados no **Conjunto Residencial Águias**, bem como a **isenção de ITBI**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica concedido ao contribuinte, com lote de terras localizado no **Conjunto Residencial Águias**, em débito para com a Fazenda Pública Municipal, a anistia total sobre os valores referentes aos tributos, multas, juros de mora e correção monetária, do exercício de 1994.

Art. 2° - Fica concedida aos adquirentes de imóveis localizados no **Conjunto Residencial Águias a isenção do ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis**, condicionada à efetiva comercialização com fins de financiamento junto ao S.F.H. – Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único – Para fim específico de Registro, será concedida Certidão Negativa aos débitos que se encontrarem parcelados junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3° - Esta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1997

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 10 / 97
Funcionária

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Admin. e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.495, de 16 de outubro de 1997.

Súmula: Concede anistia dos Tributos Municipais, do exercício de 1994, aos lotes de terras localizados no Conjunto Residencial Águias, bem como a Isenção do ITBI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao contribuinte, com lote de terras localizado no Conjunto Residencial Águias, em débito para com a Fazenda Pública Municipal, a anistia total sobre os valores referentes aos tributos, multas, juros de mora e correção monetária, do exercício de 1994.

Art. 2º - Fica concedida aos adquirentes de imóveis localizados no Conjunto Residencial Águias a Isenção do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, condicionada à efetiva comercialização com fins de financiamento junto ao S.F.H - Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único - Para fim específico de Registro, será concedida Certidão Negativa aos débitos que se encontrarem parcelados junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1997.

JOSÉ BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMIN. E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 21 / 10 / 97